

LEI N° 1.348/2023.

Dispõe sobre a implementação no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha da Lei n°14.133/2021, criando a função de Agente de Contratação e Pregoeiro, a Equipe de Apoio e as Funções de Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º- Compete ao Agente de Contratação conduzir as licitações do Poder Legislativo, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - O Agente de Contratação será designado pelo Presidente do Poder Legislativo, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Serrinha e estáveis, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional.

§ 2º- O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio, no que couber, podendo ser designado substituto para o caso de suas faltas ou licenças.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por uma Comissão Especial de Contratação composta por três servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Serrinha e estáveis, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria.

§ 5º- Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado automaticamente Pregoeiro, ficando responsável pela condução do certame.

Art. 2º- Compete à Equipe de Apoio atuar como comissão permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Legislativo.

§ 1º- A Equipe de Apoio será designada pelo Presidente do Poder Legislativo, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Serrinha e estáveis, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria.

Art. 3º- Compete ao Gestor de Contratos a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos e licitações,

para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

§ 1º - O Gestor de Contratos será designado por livre indicação do Presidente do Poder Legislativo, preferencialmente entre portadores de diploma de nível superior, que possuam treinamento específico em gestão de contratos, indicados através de Portaria, compondo cargo em comissão com símbolo CC 2.

§ 2º - O Gestor de Contratos, sempre que verificar falhas na formação dos procedimentos licitatórios, documentações relativas a fase interna, ou deficiência nos relatórios de atividades dos contratos, deverá cientificar a Procuradoria Legislativa e o Controle Interno.

Art. 4º- Compete ao Fiscal de Contratos acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos contratos celebrados pelo Poder Legislativo, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados na execução contratual.

Parágrafo único - O Fiscais de Contrato serão designados pelo Presidente do Poder Legislativo, até o máximo de 02 (dois), entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Serrinha e estáveis, que possuam treinamento específico em fiscalização de contratos, indicados através de Portaria.

Art.5º- Os servidores designados para exercerem as funções indicadas nesta Lei perceberão à título de gratificação o percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base, por cada função designada em portaria, sem prejuízo das gratificações por produtividade e condições especiais de trabalho, incidindo o percentual em todas as verbas de natureza salarial como 13º e férias.

§ 1º- As gratificações por exercício da função também deverão ser pagas aos servidores que forem indicados como substitutos ou suplentes, apenas quando efetivamente atuarem no exercício da substituição.

§ 2º - Fica permitido o acúmulo de funções por um mesmo servidor, desde que não atue simultaneamente dentro do mesmo procedimento licitatório, em respeito ao princípio da segregação de funções previsto no art.7º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de abril de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL